TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 0009320-79.2010.8.26.0566 Classe - Assunto Monitória - Duplicata

Requerente: Agropecuária Siltomac Ltda

Requerido: Ivanil Lairce Del Ponte Moreira Me

Juiz de Direito: Dr. Daniel Felipe Scherer Borborema

Vistos.

Julgo extinta a execução de sentença, com fundamento no art. 924, inc. II do CPC.

Embora determinado (fls. 136), não há informação nos autos de que a penhora tenha sido objeto de averbação no CRI. Desnecessária, assim, a expedição de mandado para cancelamento como solicitado às fls. 166.

Transitada esta em julgado e recolhidas eventuais custas em aberto pelo(a) devedor(a), arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 20/03/2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA